

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3075/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP/DF e CPF/MF nº 398.896.531-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : JJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.281.291/0001-50, com endereço na Rua Muiatuca, 220, apto. 108, Jardim Carioca, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.921-680, neste ato representada, por seu sócio-administrador, **JORGE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 02.152.673-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.719.137-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, de produção e apresentação da série radiofônica intitulada “Época de Ouro” e de 01 (um) especial musical do Conjunto Época de Ouro.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3075/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 25/11/2014, e à proposta da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, datada de 22/10/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção e a apresentação da série “Época de Ouro”, a ser veiculada através da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, podendo ser disponibilizada para as demais emissoras da **CONTRATANTE (EBC)** e da RPR (Rede Pública de Rádios), além da realização de apresentação de 01 (um) especial musical do Conjunto Época de Ouro.

3.1.1. A série de programas Época de Ouro contará, obrigatoriamente, com a participação do Conjunto Época de Ouro.

3.2. A série “Época de Ouro” será composta de 52 (cinquenta e dois) programas gravados, preferencialmente um a cada semana, exceto em feriados e dias de recesso, com a participação do público, na Sala FUNARTE Sidney Miller, ou outro local fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2.1. Os programas da série terão duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos e poderão ser transmitidos *online* pelo portal da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. Fica acordado entre as partes que, durante as gravações no auditório, o programa será conduzido por um apresentador, pertencente ao quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, que terá a função de imprimir a linguagem e o ritmo adequados à proposta de um programa radiofônico popular.

3.4. Em suas intervenções nos programas da série “Época de Ouro”, o apresentador deverá:

- a) interagir com a plateia;
- b) conversar com os músicos;
- c) comentar aspectos das composições, o que fornecerá ao público informações objetivas, sobre fatos pitorescos relacionados aos bastidores da música popular e seus protagonistas;
- d) ler os pedidos musicais dos ouvintes, que deverão ser enviados por telefone ou e-mail; e

e) informar a agenda de apresentações do samba e choro na cidade do Rio de Janeiro, no interior do Estado e nas demais áreas de alcance da emissora.

3.5. Cada episódio da série "Época de Ouro" terá 06 (seis) blocos de 18' (dezoito) minutos e 05 (cinco) intervalos, com 02 (dois) minutos de duração cada.

3.5.1. O Conjunto Época de Ouro apresentará, durante os blocos, músicas de seu repertório, formado basicamente por composições dos grandes mestres do choro.

3.6. Uma vez por mês, a série "Época de Ouro" receberá um convidado especial, que poderá ser um intérprete, um instrumentista ou um conjunto de choro ou samba.

3.6.1. Os blocos dos episódios com convidado especial permanecerão com a duração estipulada no item 3.5, e serão intercalados entre a apresentação do Conjunto Época de Ouro e a atração convidada, ficando a disposição dos blocos conforme abaixo estipulado:

a) o Conjunto Época de Ouro tocará sem o convidado (a) em três blocos e, caso esse seja um (a) intérprete, irá acompanhar aquele (a) nos outros três.

b) o Conjunto Época de Ouro tocará sem o convidado (a) em três blocos e, caso esse seja um conjunto de samba ou choro, se apresentará em outros 02 (dois) blocos, e no último, os dois grupos tocam juntos.

3.7. O Conjunto Época de Ouro iniciará a passagem de som 02:00h (duas horas) antes do início de cada episódio sem convidado especial, e 03:00h (três horas) antes, no caso de programas com convidados especiais.

3.8. Fica certo entre as partes que a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** realizará 01 (uma) apresentação do especial musical do Conjunto Época de Ouro em evento da **CONTRATANTE (EBC)** e esta terá duração aproximada entre 01:00h (uma hora) e 02:00h (duas horas).

3.8.1. A apresentação do especial musical do Conjunto Época de Ouro ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro em data e local a ser confirmado e acordado entre ambas as partes.

3.8.2. O evento será realizado apenas para convidados, não sendo permitida a cobrança de ingressos.

3.9. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** fica ciente que a apresentação será gravada pela **CONTRATANTE (EBC)**, podendo gerar um programa ESPECIAL ÉPOCA DE OURO que será veiculado nas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, da RPR (Rede Pública de Rádios) e na Web.

3.10. A gravação da apresentação, edição e finalização de material serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

3.11. A estrutura de som para a realização da apresentação será de responsabilidade da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**.

3.12. O repertório da apresentação musical será de choro e definido pelo Conjunto Época de Ouro.

3.13. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se responsabilizará pelas ações atinentes à pré-produção e à produção dos programas, e à apresentação do musical em evento da **CONTRATANTE (EBC)** atuando conjuntamente com os responsáveis pelos mesmos no âmbito da Rádio Nacional do Rio de Janeiro e Gerências de Rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.14. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se responsabilizará pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção da série, para apresentação dos programas e para a apresentação musical, além do cumprimento das datas e duração dos episódios e do especial musical.

3.15. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se responsabilizará a obter as assinaturas dos eventuais convidados a participar dos programas nas declarações de uso de imagem e som, acompanhadas de documentos de identificação dos convidados.

3.16. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se responsabilizará, ainda, a obter junto aos músicos do grupo as autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar a imagem e/ou o som das vozes dos referidos cantores, registrados nas apresentações, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso.

3.17. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se compromete a autorizar e obter junto aos músicos do grupo autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os nomes, dados biográficos, vozes, imagens e fotografias dos mesmos, para promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio e TV da **CONTRATANTE (EBC)**, sob qualquer modalidade;

3.18. As autorizações de uso de nome, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas nos itens 3.15, 3.16. e 3.17. desta Cláusula Terceira, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fonográficas, e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** se responsabilizará, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra.

3.19. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** terá independência editorial para decidir sobre a escolha dos temas – autores, convidados e músicas – que serão abordados em cada programa, sempre submetendo à aprovação final da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

5/14

3.20. A diretriz intelectual da série será definida conjuntamente pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** e profissionais designados pela Rádio Nacional do Rio de Janeiro da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.21. A **CONTRATANTE (EBC)** se responsabilizará pela regularização da apresentação musical junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e junto a outros órgãos, públicos e privados, quando e se necessário.

3.22. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes têm justo e acordado que a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** reconhece expressamente todos os direitos patrimoniais exclusivos da **CONTRATANTE (EBC)** sobre os programas da série e do especial musical, produzidos sob a égide deste Contrato, bem como a sua criação artística e o seu título, ou outra denominação a que venha possuir.

4.2. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** cede à **CONTRATANTE (EBC)**, à título universal, os direitos patrimoniais de autor relativos aos programas e ao especial musical, bem como os direitos sobre todo o conteúdo do material bruto, dos textos e dos roteiros criados e captados durante a vigência do Contrato.

4.3. Fica autorizada a **CONTRATANTE (EBC)**, sem qualquer ônus adicional, no que tange aos programas, ao especial musical e a todo o material resultante da produção destes, a proceder:

a) à tradução, dublagem, adaptação, divulgação e exibição para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e no exterior, notadamente: circuitos de salas de cinema e exibições públicas, aeronaves, navios, ônibus, exibições em aviões, navios, escolas, universidades, museus, teatros, bibliotecas e exibições públicas;

b) à exibição, reexibição e reprodução, no Brasil e no exterior, através de qualquer tecnologia, atual ou ainda inexistente, cabo, MMDS e/ou satélite, DTH e *pay-per-view*, telefone celular, meio eletrônico, através de qualquer forma de inclusão em fonograma, ou por produção audiovisual (por CD, CD-Rom, CD-I (*compact disc interativo*), *homevideo*, *video clipe*, DAT (*digital audio tape*), DVD (*digital video disk*), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, SHV (*Super Hi-Vision*), *Wi Fi*, *Wi Max*);

c) ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, **HD-DVD** (*High Definition - Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, SHV (*Super Hi-Vision*), redes de *wireless*, *Wi Fi*, *Wi Max*, pelas demais formas de armazenamento do gênero, etc.;

d) ao sublicenciamento, a cessão, a distribuição, a comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição dos PROGRAMAS: (i) em televisão de qualquer espécie (TV aberta – digital ou analógica, TV por assinatura – digital ou analógica, telefone celular, *pay-per-view*, *video-on-demand* e *near-video-on-demand*, exemplificativamente), exibições e reexibições estas que poderão ser realizadas independentemente da tecnologia de emissão, distribuição e recepção de sinal, podendo serem estas analógicas e/ou digitais, com ou sem interatividade, e independente dos processos de transporte de sinais que venham a ser utilizados, incluindo, mas não limitando-se a, transmissão via satélite, cabo, MMDS, UHF, VHF, DTH, radiodifusão; (ii) em *Internet* (*download*, *Wi Fi*, *Wi Max*, *streaming* e *true streaming*); (iii) através de fixações nas modalidades mencionadas na letra *b* deste; (iv) através da inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo hoje ou no futuro existente; e, (v) de qualquer outro meio de comunicação que permita a exibição, ainda que parcial, dos sons e/ou imagens dos programas. As utilizações descritas nesta letra também poderão ser realizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. A CONTRATANTE (EBC) poderá exibir os programas, no todo ou em parte, para divulgação de sua programação, em qualquer meio de difusão, o que não ensejará à CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES) qualquer direito ou remuneração, a qualquer tempo e título.

4.5. Não constituirá ofensa à integridade da obra o seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas pela CONTRATANTE (EBC), ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção dos programas ou da própria CONTRATANTE (EBC).

4.5.1. O material promocional produzido a partir das imagens dos programas poderá ser livremente utilizado pela CONTRATANTE (EBC) e por terceiros por esta autorizados, dentro de sua programação e de outras emissoras de televisão, veículos de comunicação impressa, *homevideo*, *Internet*, *busdoor* e veículos de comunicação similares, painel eletrônico e em aeroportos e voos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 213.976,00 (duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais), conforme cronograma abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo, no total de R\$ 200.976,00 (duzentos mil e novecentos e setenta e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 16.748,00 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e oito reais), mediante a entrega dos programas e das suas respectivas fichas de conclusão de programa, planilhas musicais e autorizações.

5.1.1.1. O pagamento do custo fixo deverá ser efetuado pela CONTRATANTE (EBC), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil

após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. Parcela única no valor de **RS 13.000,00** (treze mil reais), a ser paga em 05 (cinco) dias após o especial musical e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto do empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para declarar que os serviços foram devidamente prestados.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco, Agência 3184-4, Conta corrente 0110882-4**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

8/14

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE002945
Data de Emissão: 14/11/2014
Valor: R\$ 213.976,00 (duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** compromete-se a:

- 6.1.1. responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura de som para a apresentação do especial musical em evento da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.2. em articulação com os responsáveis da área pertinente da empresa, apoiar as ações de divulgação dos programas na mídia;
- 6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;
- 6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora elencados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste projeto básico, garantindo que os serviços prestados não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.7. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.8. manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços constantes deste Contrato;
- 6.1.10. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.11. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.12. arcar com os pagamentos dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste projeto básico, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.15. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.16. responder diretamente pela execução dos serviços ora descritos, submetendo eventual subcontratação parcial, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.17. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.18. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.19. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.20. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste projeto básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.22. responsabilizar-se pelo correto preenchimento e entrega de Ficha de Conclusão de Programa, Planilha Musical e entrega de Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados dos programas, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.23. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. definir e agendar, juntamente com a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, as datas e horários para os ensaios das apresentações do Conjunto Época de Ouro;

7.1.2. garantir à **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, por intermédio dos profissionais que participarão das gravações da série, o acesso às suas instalações, nos horários necessários para a melhor realização dos serviços contratados;

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** durante a execução do contrato;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. definir a data, horário e local da apresentação do conjunto Época de Ouro em evento da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos, apenas no que diz respeito à produção e apresentação da série radiofônica intitulada “Época de Ouro”.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.8., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

12/14

apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**. 

12.8. A **CONTRATADA (JJ PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta, não há o repasse 

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2014

para a CONTRATANTE (EBC) de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 25 de novembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

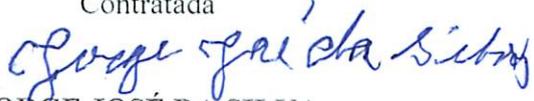
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES
DE ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

JJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

Contratada


JORGE JOSÉ DA SILVA
Sócio-administrador

Testemunhas:

1.


Nome: *Claudia Fehr*
CPF: *058.437.926-92*

2.


Nome: *Fátima José Galvão Silva*
CPF: *288662 074 20*

COORD-CD/AOLC